



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PL165/19

PROJETO DE LEI N° 165 , DE 2019

Acrescenta o Tema “Direitos Animais” como tema transversal na grade curricular das escolas públicas do Município de Mogi Guaçu.

Art. 1º Fica instituído em nível municipal, a aplicação do tema “Direitos Animais”, como tema transversal na grade curricular.

Art. 2º cabe a Secretaria Municipal de Educação a definição da metodologia de introdução do tema no curriculum escolar.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal firmar convênio com faculdades de Direito e Medicina Veterinária, bem como entidades não governamentais de Proteção Animal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 30 de julho de 2019.


Vereador LUIZ CARLOS NOGUEIRA - PSD
(Carlos Kapa)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03
Proc. CM N° 2165/19

JUSTIFICATIVA

A falta de informação é um dos maiores responsáveis pelo sofrimento dos animais. Considerando-se que as crianças de hoje serão os adultos de amanhã, nada mais prudente e efetivo do que educar as nossas crianças para um futuro melhor e mais consciente no que se refere aos direitos dos animais.

Por meio de ações educativas, objetivadas no presente projeto de lei é que se pretende, a médio e longo prazos, diminuir os problemas relacionados a falta de informação, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

A aplicação do assunto "Direitos Animais" na grade curricular, como tema transversal, reverterá em inúmeros benefícios de ordem social. Haverá diminuição, ainda, dos custos operacionais para o município através de um trabalho de prevenção no que se refere às políticas públicas de atendimento ao bem-estar animal.

Por temas transversais temos a seguinte definição, de acordo com o Ministério da Educação: "são temas que estão voltados para a compreensão e para a construção da realidade social e dos direitos e responsabilidades relacionados com a vida pessoal e coletiva e com a afirmação do princípio da participação política. Isso significa que devem ser trabalhados de forma transversal nas áreas e/ou disciplinas já existentes».

(MENEZES. Ebenezer Takuno de SANTOS, Thais Helena dos. Verbete temas transversais. Dicionário Interativo da Educação Brasileira - Educabrazil. São Paulo: Midiamix, 2001. Disponível em <http://www.educabrazil.com.br/temas-transversais/>.

O mérito de se inculcar nas séries iniciais um tema desta relevância, é de suma importância para que se possa, num médio prazo, termos cidadãos mais conscientes acerca dos Direitos Animais derrubando, assim, a visão antropocêntrica existente, em nossa cultura, neste sentido:

Há que se estabelecer o correto modo humano de agir, baseado em valores essenciais que devem emoldurar o atual paradigma social. Para alcançar o sucesso da preservação da vida dos Animais, imperioso constatar a obrigação de uma profunda e necessária mudança na mentalidade do ser humano, a moldar a consciência e atitude críticas do homem sobre o maravilhoso e frágil equilíbrio da natureza e da unicidade da vida.

O homem, como ser racional tem a obrigação de proteger os Animais não somente para o bem-estar social e continuidade da vida sobre esse planeta, mas também em razão do direito inerente a cada ser vivo. Inaceitável o argumento de que a vida humana possua valor liderante sobre a de outros seres vivos. (RODRIGUES, Danielle Tetth. O direito & animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa. 2ª ed., 4ª reimp. Curitiba: Jur. 2012. p.63).

Desta forma, afim de se materializar e inculcar nas crianças, que estão em processo de formação ética e moral, o tema Direitos Animais, conseqüentemente, em um futuro próximo. evitaremos tantos abandonos e maus tratos aos animais.

A educação contribui para a sistematização do conhecimento frente à crise de paradigmas e possibilita adequar estas atitudes a uma reflexão crítica preventiva, e quando o assunto versa sobre questões ambientais, a educação deixa seu antigo patamar e assume novo enfoque com uma diferenciada forma de contextualizar educação. A esta se dá-se o nome de educação ambiental, a qual consiste, basicamente, em utilizar a educação convencional de modo transdisciplinar e transversal. (RODRIGUES. Danielle Tetü. O direito & animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa. 2ª ed., 4ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2012. p.163).



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 09
Proc. CM N° 2165/19

Ademais, há que se registrar que a educação ambiental está elencada como ação administrativa dos municípios, conforme dispõe o Art. 9º, inciso XI da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, verbis:

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

(...)

XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente:

Assim, como forma de inculcar e fomentar um raciocínio lógico, não antropocêntrico, acerca dos Direitos Animais, para as crianças do ensino fundamental, buscando um futuro com menos maus tratos aos animais, é que se requer a aprovação do presente projeto de lei.

Sala “Ulysses Guimarães”, 30 de julho de 2019.

Vereador LUIZ CARLOS NOGUEIRA - PSD
(Carlos Kapa)